



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.731/2016

De 14 de outubro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE
LOTES E MORADIAS POPULARES DISPONIBILIZADOS
PELO MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO POR
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA GRAVE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os loteamentos e conjuntos habitacionais promovidos pelo Município, serão reservadas 5% (cinco por cento) das unidades disponibilizadas para aquisição por pessoas portadoras de deficiência grave, que, comprovadamente, tenham sua capacidade laborativa comprometida ou anulada.

Paragrafo Único - A aquisição da moradia ou do lote popular poderá se dar através dos representantes legais do portador de deficiência, quando este for legalmente incapaz.

Art. 2º - Para ter direito à inscrição no cadastro municipal e à aquisição do imóvel popular, o portador de deficiência ou seus representantes legais deverão comprovar que residem na cidade de Patos, Estado da Paraíba, há, pelo menos, 2 (dois) anos, e que não possuem outros imóveis no Município.

Art. 3º - Haverá um cadastro próprio para atender o disposto na presente Lei, que deverá ser rigorosamente seguido a cada novo empreendimento habitacional promovido pelo Município.

Paragrafo Único - Não será admitida nova inscrição neste cadastro em favor daqueles portadores de deficiência que já tiverem sido contemplados com a aquisição de lote



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ou moradia popular.

Art. 4º - Fica proibida a venda do imóvel até 15 (quinze) anos da data da concessão do benefício.

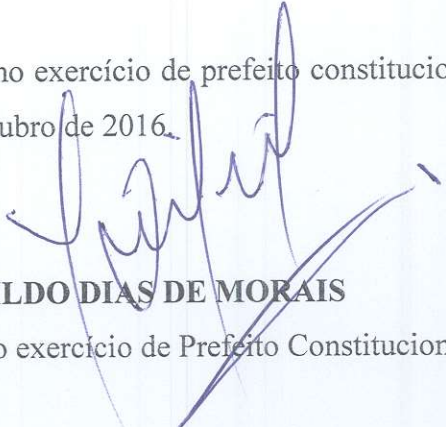
§ 1º - Caso a venda do imóvel seja realizada antes do tempo mencionado no artigo anterior, o beneficiado perderá o direito de propriedade do imóvel.

§ 2º - Perderá o direito de participar de um novo programa que o beneficie com outro imóvel.

§ 3º - Com a confirmação do Art. 4º acima mencionado, fica determinado como forma de sanção a devolução do imóvel ao município em sua situação atual, não havendo possibilidade de ressarcimento por parte do Poder Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2016.



LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, / /

.....
Funcionário

[Handwritten signature]
LEILÃO DE BENS MÓVEIS
Vice-Presidente no exercício de Presidente do Conselho